



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ**  
**PALÁCIO MUNICIPAL CAP. NOÉ DE CARVALHO**  
**ASSESSORIA JURÍDICA**

**PARECER JURÍDICO Nº 31/2019**

**De Lavra: Assessoria Jurídica**

**PROCESSO: 025/2019**

DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES. Minuta do edital e anexos. Aquisição de uma unidade móvel de saúde/ambulância-tipo A, através da modalidade Pregão Eletrônico \_\_\_\_/2019-PMSIP, através de Recurso oriundo de Emenda Parlamentar – Proposta nº 11745.308000/1170-57.

1. Trata-se de Processo Administrativo Licitatório, em que a CPL direcionou por meio para utilização da modalidade Pregão Eletrônico, cujo objeto é a Aquisição de uma unidade móvel de saúde/ambulância-tipo A, para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Santa Izabel do Pará - PA, devido ao crescimento da grande demanda de pacientes tipo renal crônico, portadores de CA diversos, em tratamento de hemodiálise, quimioterapia, radioterapia, entre outros procedimentos de média e alta complexidade, através de Recurso oriundo de Emenda Parlamentar – Proposta nº 11745.308000/1170-57, do Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_/2019.

2. Antes de analisar a minuta do edital e seus anexos, é necessário frisar, neste interim, que nos autos, consta propostas de aquisição de equipamento / material permanente junto ao Ministério da Saúde, com especificação do valor máximo a ser utilizado para a aquisição do item a ser adquirido.

3. A modalidade licitatória encontra fundamento legal, tendo em vista ser hipótese da utilização do pregão eletrônico.

4. Como se trata de Pregão, a regulamentação consta na Lei 10520/02, e conforme, o art. 3º:

Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte: (...) IV – **a autoridade competente designará, dentre os servidores do órgão ou entidade promotora da licitação, o pregoeiro e respectiva equipe de apoio, cuja atribuição inclui, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor**”. (grifamos e negritamos).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ**  
**PALÁCIO MUNICIPAL CAP. NOÉ DE CARVALHO**  
**ASSESSORIA JURÍDICA**

5. Conforme disposto no parágrafo único do art. 38 da Lei 8.666/93, esta Assessoria Jurídica aprova a minuta do edital e anexos do procedimento licitatório apresentado.

6. Pelo exposto, esta Assessoria Jurídica, depois de analisada a documentação carreada aos autos do processo administrativo, pugna pela legalidade do até então já executado no sentido de haver aprovação da minuta do edital e anexos.

É este o parecer. S.M.J.

Santa Izabel do Pará, 21 de Fevereiro de 2019.

**MARY CÉLIA RAMOS DE ALMEIDA**

Assessora Jurídica – PMSIP

OAB/PA 14.880-B